



**PROJETO DE LEI** PL./0174.0/2020

**Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º As farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, ficam autorizados a receber denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem com urgência as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 2º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

Parágrafo único – O(a) atendente pegará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 3º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, será utilizada a frase de passe “Preciso de Máscara Roxa”, para que o atendente preste ajuda.

Parágrafo único – Mencionada a frase de passe, o(a) atendente deverá informar a pessoa que o produto não está disponível, mas sendo recebido, requerendo os dados indicados no parágrafo único do artigo 2º, efetuando imediatamente a comunicação às autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI



Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 18.832, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, ou qualquer outro dispositivo legal que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

Sala das sessões,      de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo há relatos de aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas durante pandemia de COVID-19.

A combinação de tensões econômicas e sociais provocadas pela pandemia, bem como as restrições de movimento, aumentaram dramaticamente os números e os serviços de atendimento às mulheres tem enfrentado dificuldades globalmente.

Muito provavelmente os outros números estejam subestimados devido a subnotificação, visto que muitas mulheres estão impossibilitadas de ir até a delegacia registrar a ocorrência.

Para auxiliar neste problema, o Governo do Estado criou a possibilidade de registro de ocorrências de ameaça online. Outras formas de violência devem ser registradas na delegacia da mulher ou convencional. Além disso, disponibilizou um número de WhatsApp para orientar as vítimas e houve um aumento no número de Patrulhas Maria da Penha, auxiliando na fiscalização das medidas protetivas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) fez uma série de recomendações aos seus países membros buscando contribuir na construção de estratégias para minimizar esse grave problema:

- Aumentar investimentos em serviços online;
- Garantir que o judiciário siga processando agressores;
- Estabelecer alertas de emergência em farmácias e supermercados;
- Declarar abrigos como serviços essenciais;
- Criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar os agressores;
- Evitar libertar prisioneiros condenados por violência doméstica;
- Ampliar campanhas de conscientização pública, principalmente voltadas para homens e meninos.

É sabido que durante o isolamento social, muitas mulheres não conseguem fazer uma ligação por voz aos números de denúncia 180, 190, 197 ou 100 pois encontram-se no mesmo espaço que os agressores. Outras tantas não conseguem ir até uma delegacia, por terem seu deslocamento vigiado.

Por isso, em muitos Países da Europa e da América Latina, foi adotada a estratégia temporária de denúncia em farmácias, seguindo sugestão da ONU. As mulheres utilizam uma senha, em alguns lugares é utilizado "Máscara 19", em outros "Máscara Roja". O(a) atendente já sabe que se trata de um caso de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI



violência doméstica e entra em contato com o número telefônico disponibilizado por aquele país/estado. A força policial retira o agressor da casa ou disponibiliza um abrigo para a mulher e seus filhos(as) até que ele seja afastado.

Cabe destacar que apresentamos a presente proposição, inspirada no Projeto de Lei do Deputado Edegar Pretto (PT/RS).

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0174.0/2020

Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti, acima identificado.

Da justificativa da Autora ao Projeto de Lei (fls. 04/05), transcrevo, textualmente, o que segue:

[...]

É sabido que durante o isolamento social, muitas mulheres não conseguem fazer uma ligação por voz aos números de denúncia 180, 190, 197 ou 100 pois encontram-se no mesmo espaço que os agressores. Outras tantas não conseguem ir até uma delegacia, por terem seu deslocamento vigiado.

Por isso, em muitos Países da Europa e América Latina, foi adotada a estratégia temporária de denúncia em farmácias, seguindo sugestão da ONU. As mulheres utilizam uma senha, em alguns lugares é utilizado “Máscara 19”, em outros “Máscara Roja”. O(a) atendente já sabe que se trata de um caso de violência doméstica e entra em contato com o número telefônico disponibilizado por aquele país/estado. A força policial retira o agressor da casa ou disponibiliza um abrigo para a mulher e seus filhos (as) até que ele seja afastado.

[...]

É o breve relatório.

### II – VOTO

Examinando o Projeto de Lei em causa, sob a ótica dos aspectos



afetos a esta Comissão, conforme preceitua o art. 72, I, c/c art. 144, I, do Regimento Interno, conclui-se que a matéria: **(I)** vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, vez que não está reservada à lei complementar (sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual); e **(II)** tem iniciativa prevista no art. 50, *caput*, da mesma Carta Política.

Ademais, é competência legislativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (na dicção do art. 35, IV, da Lei nacional nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a criação de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, conforme passo a transcrever:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

No que tange aos demais aspectos regimentais sob a tutela deste órgão fracionário, não vislumbro óbice à regular apreciação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I, parte final, e 210, II, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0174.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz

Relator



## FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global  
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0174.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 08 e 09.

OBS.:

| Parlamentar                | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                           |
|----------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Dep. Romildo Titon         | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Ana Campagnolo        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Ivan Naatz            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Kennedy Nunes         | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Dep. Maurício Eskudlark    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha              | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/06/20

  
**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadoria das Comissões



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0174.0/2020

**“Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Jerry Comper

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima epigrafoado, de iniciativa parlamentar, que almeja autorizar as farmácias e as drogarias que permanecem em funcionamento durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a receberem comunicações de violência doméstica, encaminhando às autoridades competentes (art. 1º).

Da Justificativa da Autora (fls. 04/05), extraio, literalmente:

Em todo o mundo há relatos de aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas durante a pandemia de Covid-19.

[...]

Muito provavelmente os números estejam subestimados devido a subnotificação, visto que muitas mulheres estão impossibilitadas de ir até a delegacia registrar a ocorrência.

[...]

É sabido que durante o isolamento social, muitas mulheres não conseguem fazer uma ligação por voz aos números de denúncia 180, 190, 197 ou 100 pois encontram-se no mesmo espaço que os agressores. Outras tantas não conseguem ir até uma delegacia, por terem seu deslocamento vigiado.

[...]

O Projeto de Lei em pauta foi aprovado, por maioria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08/10).



Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade e à adequação das proposições em relação às peças orçamentárias, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos dos regimentais arts. 144, II, e 73, II.

Nesse viés, verifico que a aludida autorização para farmácias e drogarias receberem denúncias de violência doméstica e darem a elas o devido encaminhamento, enquanto vigorar o atual estado de calamidade pública, não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário.

Dessa forma, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0174.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Jerry Comper  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global  
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JERRY COMPER, referente ao

Processo PL.0174.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 13-14.

OBS.:

| Parlamentar               | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                           |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Dep. Marcos Vieira        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Bruno Souza          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Dep. Fernando Krelling    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Jerry Comper         | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Luciane Caminatti    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Marcius Machado      | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Milton Hobus         | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| Dep. Sargento Lima        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Leonardo Lorenzetti  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520

Reunião virtual ocorrida em

22/07/20

Coordenadoria das Comissões